

**CONTRATO nº. 14/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 231/2023**  
**VALOR R\$ 33.850,00**

Pelo presente contrato, de um lado a **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima na qual o Município de São Carlos detém 99% das ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0002-07, com sede em São Carlos (SP) na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, representada por seu Diretor Presidente, Rodson Magno do Carmo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35.570.078-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 218.394.598-24 e seu Diretor da FAC-URE, Anselmo José de Oliveira Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.816.394 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 062.555.368-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HMLC ENGENHARIA ELETRICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.304.250/0001-80, com sede em São Carlos (SP) na Rua Santa Cruz nº. 595, Bairro Centreville, representada por Milton Mecca Pinto, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.591.466-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 832.317.068-15 SSP/SP, residente na Rua Bruno Giongo nº. 3600, Vila Nery, São Carlos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para **execução de serviço de vistoria, elaboração de laudo e projeto das instalações elétricas de alta e baixa tensão da FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO e USINA DE RECICLAGEM DA PROHAB São Carlos**, localizada na Avenida Salvador Leopoldino Júnior nº 1586, Chácara das Flores no Município de São Carlos –SP, de acordo com o Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE anexado no processo administrativo nº. 231/2023, nas páginas de 03 a 11, o qual a CONTRATADA declara ter plena e inequívoca e faz parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

1.2. Este contrato entra em vigor na data da emissão da ordem de serviços e terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) dias**, sendo **15 (quinze) dias para execução dos serviços e 15 (quinze) dias** para realização de vistoria e pagamento após término total do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 33.850,00 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no 5º (quinto) dia útil posterior à emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante e após a juntada de relatório de vistoria.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1. A CONTRATADA se compromete ainda a fornecer garantia pelos serviços prestados pelo prazo de **12 (doze) meses** contados da vistoria de conclusão deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por recursos próprios constantes do orçamento vigente e orçamentaria sob n.º 24.01.16.482.3007.2.3.14.3.3.90.39.01.1100000.



### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma da subcláusula 6.2;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Indireta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA será sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Pelo descumprimento parcial, será devido 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

6.2.2. Pelo descumprimento total, será devido 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

6.2.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.2.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.2.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

6.2.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, nos termos do artigo 83, §2º da Lei 13.303/16.

6.2.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 13.303/16, em especial no seu artigo 29, inciso I e demais legislações pertinentes à espécie, inclusive com relação às hipóteses de alteração de contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento do contrato será no quinto dia útil posterior à apresentação da nota fiscal a ser emitida depois da vistoria atestando que o objeto do contrato foi concluído nos termos do projeto elaborado pela CONTRATANTE, devidamente atestado pelo setor requisitante.

8.2. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número do processo administrativo, do empenho e deste contrato, obrigatoriamente.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua Sete de Setembro n.º. 1970, Centro, São Carlos/SP, CEP 13560-180.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente a critério da CONTRATANTE, nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, mediante envio de notificação.

9.2. A rescisão do contrato poderá ainda ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração, ou de forma judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

10.1.1. Responder pelos serviços que fornecer e executar, na forma da Lei.

10.1.2. Atender à ordem de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

10.1.3. Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

10.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.5. Fornecer a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação do serviço, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido.

11.2.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

11.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento da prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento as partes qualificadas no preâmbulo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, 01 de dezembro de 2023.

RODSON MAGNO DO CARMO  
Assinado de forma digital por RODSON MAGNO DO CARMO:21839459824  
Dados: 2023.12.05 10:39:54 -03'00'

**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos**

**RODSON MAGNO DO CARMO**

Presidente



**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos**

**ANSELMO JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS**

Diretor da FAC-URE





**HMLC SERVIÇOS TÉCNICOS EM ELETRICIDADE**

CNPJ/MF nº. 18.304.250/0001-80

MILTON MECCA PINTO

CONTRATADA

Testemunhas:



Giovana Gobato Balanco  
RG nº. 44.286.414-0 SSP/SP



Maria Terezinha Straforin de Oliveira  
RG nº. 071.379.968-41 SSP/SP

(Esta folha de assinaturas é parte integrante do contrato nº. 14/2023, processo administrativo nº. 231/2023, no valor anual de R\$ 33.850,00 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta reais), cujo objeto é a prestação de serviços comuns consistentes na manutenção de todos os sistemas do maquinário da Fábrica de Artefatos de Cimento (FAC) e Usina de Reciclagem pelo prazo de 30 dias).



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB

CONTRATADO: HMLC ENGENHARIA ELETRICA

CONTRATO Nº 14/2023 (DE ORIGEM): PROCESSO 231/2023

01. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de de vistoria, e elaboração de laudo das instalações elétricas das fabricas FAC-URE, PROHAB, localizada na Avenida Salvador Leopoldino Júnior nº 1586, Chácara das Flores no Município de São Carlos –SP, no termo de referência elaborado pela CONTRATANTE anexado no processo administrativo nº. 231/2023, nas páginas de 03 a 11.

01.01.

ADVOGADO(S) ANDREA PEREIRA HONDA, OAB Nº 263.800

email:andrea.honda@prohab.saocarlos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL Avenida Salvador Leopoldino Junior nº 1586- Chácara das Flores**

**DATA: 17 de outubro de 2023 São Carlos-SP**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rodson Magno do Carmo

RODSON

Assinado de forma digital por RODSON

Cargo: Presidente

MAGNO DO

MAGNO DO

CPF: 218.394.598-24

CARMO:218394

CARMO:21839459824

59824

Dados: 2023.12.05

11:26:23 -03'00'

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Andrea Pereira Honda

Cargo: Procuradora Jurídica

CPF: 301.890.108-86

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Rodson Magno do Carmo

RODSON

Assinado de forma digital por RODSON

Cargo: Presidente

MAGNO DO

MAGNO DO

CPF: 218.398.598-24

CARMO:218

CARMO:21839459824

39459824

Dados: 2023.12.05

11:26:38 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: HMLC ENGENHARIA ELETRICA

PROPRIETÁRIO: Milton Mecca Pinto

CPF: 832.317.068-15

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rodson Magno do Carmo

RODSON

Assinado de forma digital por RODSON

Cargo: Presidente

MAGNO DO

MAGNO DO

CPF: 218.398.598-24

CARMO:218

CARMO:21839459824

39459824

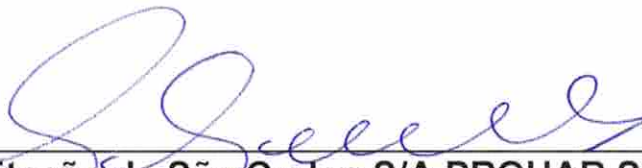
Dados: 2023.12.05

11:26:48 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordem de Serviço nº 001/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 231/2023****VALOR: R\$ 33.850,00**

A PROGRESSO e HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 55.428.072/0001-26, autoriza a empresa **HMLC ENGENHARIA ELÉTRICA**, localizada na Rua Santa Cruz nº 595 – Bairro Centreville, São Carlos/SP, inscrita no **CNPJ nº 18.304.250/0001-80**, celebrado entre as partes através do **Contrato Administrativo nº 14/2023**, a dar início aos serviços de Vistoria, Elaboração de laudo e Projeto das instalações elétricas de alta e baixa tensão das Fábricas FAC e URE, conforme memorial descritivo do contrato acima mencionado, obedecendo aos padrões e às normas técnicas vigentes do município.

**São Carlos, 06 de dezembro de 2023**

**Progresso e Habitação de São Carlos S/A PROHAB São Carlos**  
Anselmo José de Oliveira Campos  
Diretor da FAC/URE



**Milton Mecca Pinto**  
Responsável

Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do projeto "7º Festival de Circo de São Carlos SP".  
Valor: R\$ 30.000,00  
Data da assinatura: 30/11/23  
Vigência: 29/02/24  
Fundamento: Lei Municipal nº 21.965/23 e Decreto nº 315/21  
Processo nº 33.148/23



## Progresso e Habitação de São Carlos S/A

### EXTRATO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2023

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: HMLC ENGENHARIA E LÉTHICA

Objeto: objeto desta instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de vistoria, elaboração de laudo e projeto das instalações elétricas de alta e baixa tensão da FABRICA DE ARTEFATO DE CIMENTO E USINA DE RECICLAGEM DA PROHAB São Carlos, localizada na Avenida Salvador Leopoldino Junior nº 1589, Chocara das Flores no Município de São Carlos-SP.

Valor do contrato: R\$ 33.850,00

Vigência: Prazo 30 (trinta) dias de prazo a partir da data de assinatura do contrato.

São Carlos, 06 de novembro de 2023.

Rodson Magno do Carmo

Presidente - PROHAB São Carlos



## CONSELHOS Municipais

### CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA DE SÃO CARLOS/SP CONVOCAÇÃO

João Carlos Teixeira, Presidente do Conselho Municipal da Comunidade Negra de São Carlos/SP convoca os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Comunidade Negra de São Carlos, e demais interessados, para a 4ª Reunião ordinária, que se realizará no dia, horário e local abaixo discriminados, com a seguinte pauta:

Dia: 12/12/2023 (terça-feira)

Horário: 18h30

Local: Rua Dona Alexandrina, 844 - Centro - São Carlos SP (Centro Municipal de Cultura Afro brasileira Odette dos Santos)

PAUTA:

1 - Aprovação da Ata da reunião realizada em 21 de novembro de 2023;

2 - Formação das Comissões de trabalho;

3 - Apresentação da Cartilha - Cidades Antirracistas - Ministério Público de São Paulo.

São Carlos, 06 de dezembro de 2023.

João Carlos Teixeira

Presidente do Conselho Municipal da Comunidade Negra de São Carlos/SP

### CONSELHO MUNICIPAL DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONVOCAÇÃO

Guilherme Cirino Picchi Salgado, Ouvidor Geral do Município, CONVOCA os membros do Conselho Municipal dos Usuários do Serviço Público, e demais interessados, para a 4ª Reunião Ordinária, que se realizará no dia, horário e local abaixo discriminados, com a seguinte pauta:

1 - Apresentação de Relatórios, Gráficos e Resultados do quarto trimestre, Resultado anual e do período correspondente à 4ª Reunião;

2 - Apresentação de ideias a serem exploradas no incentivo público municipal e desenvolvida pela Ouvidoria Geral do Município;

3 - Apresentação dos trabalhos realizados até então e a estrutura da Ouvidoria Geral do Município durante o ano de 2023;

4 - Fechamento dos trabalhos de 2023;

5 - Abrir para discussão;

5 - Outros.

Dia: 13 de dezembro de 2023 - quinta-feira. Horário: 17h00min. Local: A reunião será realizada na sala dos ex-prefeitos, no paço municipal, Rua Episcopal, 1575, 1º andar.

GUILHERME CIRINO PICCHI SALGADO Ouvidor Geral do Município

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO



## Câmara Municipal de SÃO CARLOS

### DECRETOS

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1050 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃ HONORÁRIA DE SÃO CARLOS" A ERIKA HILTON.  
(Autor: Djalmir Nery - Vereador - PSOL)

Faço saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadã Honorária de São Carlos" à Erika Hilton.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de dezembro de 2023.

MARQUINHO AMARAL

Presidente

Registrado no Setor de Comunicações Administrativas da Câmara Municipal de São Carlos.

São Carlos, 6 de dezembro de 2023.

LAURA MARIA BRAGA BUENO

Oficial de Apoio Administrativo

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1051 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO HONORÁRIO DE SÃO CARLOS" AO SENHOR BERNARDINO VALÉRIO NETTO.  
(Autor: José Alvim Filho - DE - Vereador - Solidariedade)

Faço saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Honorário de São Carlos" ao Senhor Bernardino Valério Netto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de dezembro de 2023.

MARQUINHO AMARAL

Presidente

Registrado no Setor de Comunicações Administrativas da Câmara Municipal de São Carlos.

São Carlos, 6 de dezembro de 2023.

LAURA MARIA BRAGA BUENO

Oficial de Apoio Administrativo

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1052 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO BENEMÉRITO DE SÃO CARLOS" AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CIARLO.  
(Autor: José Alvim Filho - DE - Vereador - Solidariedade)

Faço saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Benemérito de São Carlos" ao Senhor Antônio Carlos Ciarlo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de dezembro de 2023.

MARQUINHO AMARAL

Presidente

Registrado no Setor de Comunicações Administrativas da Câmara Municipal de São Carlos.

São Carlos, 6 de dezembro de 2023.

LAURA MARIA BRAGA BUENO

Oficial de Apoio Administrativo

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1053 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO HONORÁRIO DE SÃO CARLOS" AO SENHOR NERIAS BONI CORNETA.  
(Autor: José Alvim Filho - DE - Vereador - Solidariedade)

Faço saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Honorário de São Carlos" ao Senhor Nérias Boni Corneta.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de dezembro de 2023.

MARQUINHO AMARAL

Presidente

Registrado no Setor de Comunicações Administrativas da Câmara Municipal de São Carlos.

São Carlos, 6 de dezembro de 2023.

LAURA MARIA BRAGA BUENO

Oficial de Apoio Administrativo